



LEI Nº 1.542, de 27 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS NO MUNICÍPIO DE AMONTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta no Município de Amontada, o artigo 36 Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana – Estatuto da Cidade.

Art. 2º. São diretrizes gerais desta Lei:

- I - a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- II - a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- III - a deterioração das áreas urbanizadas;
- IV - a poluição e a degradação ambiental;
- V - ordenação dos empreendimentos empresariais no Município de Amontada;
- VI - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município de Amontada;
- VII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, e social;
- VIII - exercer atividades em condições que não se mostrem prejudiciais ao sossego e aos bons costumes da coletividade.

Art. 3º. Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001, fica proibida a instalação e o funcionamento de boates, casas de swing, casas noturnas e correlatas em áreas urbanas do litoral do Município de Amontada, independentemente do horário de funcionamento.

Parágrafo único. Fica proibido nos termos do caput deste artigo, a concessão de alvará de construção, alvará de funcionamento, licença ambiental, e licença sanitária.

Art. 4º. Em casos de infrações às normas fixadas no artigo 3º desta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades pelo Município de Amontada:

- I - notificação;
- II - advertência;
- III - multas:
 - a) na incidência: 1.200 (um mil e duzentos) UFIRM;
 - b) na reincidência: 2.400 (dois mil e quatrocentos) UFIRM.
- IV - lacração do estabelecimento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 5º. O prazo para pagamento das multas é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua imposição.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO

Recebido em: 19/11/2023
Servidor: J. J. J.
Matricula: 2104



Art. 6º. Os estabelecimentos em desacordo com as normas fixadas nesta lei deverão adequar-se a estas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

§ 1º. Exaurido o prazo de que dispõe o caput deste artigo, as licenças municipais serão cassadas e os estabelecimentos ficarão sujeitos às penalidades do art. 4º desta Lei.

§ 2º. O disposto nesta Lei, aplica-se aos empreendimentos formais e informais.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto Municipal para se fazer cumprir o disposto nesta Lei, no que for necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 27 de novembro de 2023.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 27 de novembro de 2023:

Lei Municipal nº 1.542, de 27 de novembro de 2023

Dispõe sobre a regulamentação para instalação de empreendimentos no Município de Amontada, e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 27 de novembro de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada